



A NOVA REALIDADE BRASILEIRA DE IMPLEMENTAÇÃO DO PARADIGMA INTERNACIONAL DE IGUALDADE DE GÊNERO E O DISCURSO DA IMPRENSA ESCRITA EM NOTÍCIAS SOBRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Maria Emília Miranda de Oliveira Queiroz¹

I. Apresentação

Pelo caso de Maria da Penha, o Brasil foi considerado negligente quanto à violência doméstica contra a mulher, e a OEA cobrou a tomada de medidas afirmativas sobre isso. Surgiu a Lei 11340/06. Foram mobilizados os Poderes Públicos, que implementaram o paradigma internacional de erradicação desse tipo de violência.

Mas, essas conquistas feministas não resultaram de clamor social maciço o que faz com que o texto jornalístico ganhe mais poder na formação de opinião do povo. Propomos a análise de um texto jornalístico que noticia caso de violência doméstica contra a mulher, para verificar se a imprensa aderiu ao modelo já implementado pelo Estado para erradicá-la.

Decidimos usar a Análise Crítica do Discurso (ACD) pela possibilidade de desconstruir o texto de estudo e identificar possíveis ideologias disfarçadas nas entrelinhas e denunciadas pelas escolhas lexicais do emissor.

Consideramos o potencial e a força social que ele tem na vida social, como o fez Fairclough², que relaciona o social com a linguagem e coloca com maior grau de especificidade o evento social associado ao texto³, e a ACD trabalha assim, associando a análise textual com a social.

Para Calado e Colares⁴, “a ACD almeja investigar criticamente como a desigualdade social é expressa, sinalizada, constituída, legitimada, e assim por diante, através do uso da linguagem”, e atinando para as escolhas lexicais, queremos desvendar se a linguagem jornalística está legitimando e estimulando a violência doméstica contra a mulher.

¹ Especialista em Direito Penal/Processual Penal. Mestranda em Direito, na UNICAP. Bolsista Capes/SPM. Juíza Leiga Criminal/TJPE. emilia_juris@hotmail.com.

² FAIRCLOUGH, Norman. *Discurso e Mudança Social*. Brasília: Universidade de Brasília, 2001. P. 108.

³ *Apud* GARCIA DA SILVA, Denise Elena/RAMALHO, Viviane. Análise de Discurso Crítica: representações sociais na mídia. In *Análises do Discurso Hoje*. Vol. 2. Gláucia Muniz Proença Lara/Wander Emediato (org). Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008. Pp. 270/271.

⁴ CALADO, Vinicius/COLARES, Virgínia. *Negligência informacional: uma análise jurídico-discursiva de precedente do STJ*. Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI. Fortaleza, 2010.



Tomando o texto como prática social, fixamos os elementos de análise na comunidade onde aconteceu o evento social e onde foi veiculado o texto, na região metropolitana do Recife, em Pernambuco.

Usamos a classificação dos modos gerais de operação da ideologia e as respectivas estratégias típicas de construção simbólica, de Thompson⁵.

Passemos então à verificação da hipótese do estudo pela prática da ACD na notícia jornalística escolhida para o estudo.

2. Análise Crítica de uma matéria jornalística

O corpus dessa pesquisa⁶ é composto por notícias jornalísticas publicadas pela imprensa escrita, sobre violência doméstica contra a mulher, veiculadas depois do advento da lei 11340/2006.

A notícia analisada neste artigo foi escolhida pela forte utilização de figura de linguagem da *metáfora*, que, pela classificação de Thompson⁷, faz parte do modo geral de operação da ideologia pela *Dissimulação* e presta-se como estratégia típica de construção simbólica, localizando-se no *tropo*.

Segundo Thompson⁸,

Relações de dominação podem ser estabelecidas e sustentadas pelo fato de serem ocultadas, negadas ou obscurecidas, ou pelo fato de serem representadas de uma maneira que desvia nossa atenção, ou passa por cima de relações e processos existentes. (...) A metáfora implica a aplicação de um termo ou frase a um objeto ou ação à qual ele, literalmente não pode ser aplicado.

Unimos a isso o pensamento de George Lakoff e Mark Johnson⁹: “essência da metáfora é compreender e experimentar um tipo de coisa com base em outra”.

Assim, identificando o uso de um signo com significado diferente do tradicionalmente usado, aplicamos a ACD para verificar se essa estratégia lingüística serve à operação da ideologia no texto.

O texto analisado foi publicado no Jornal Aqui PE nº 524 Recife, 4ª feira 19 de maio de 2010, e vem dividido em fragmentos para melhor organização e numerado por linhas para a referência dos comentários.

⁵ THOMPSON, John B. *Ideologia e Cultura Moderna*. Op. Cit. Pp. 81/89.

⁶ Essa análise compõe o *corpus* da pesquisa de dissertação de mestrado da autora, com bolsa da Capes/SPM.

⁷ THOMPSON, John B. *Ideologia e Cultura Moderna*. Op. Cit. P. 85/86.

⁸ *Idem*. Pp. 83/85.

⁹ *Apud* BORBOREMA FILHO, Edmilson de Albuquerque. *A Metáfora na Construção da Percepção da Realidade no Discurso Jornalístico*. Tese de Doutorado em Lingüística – UFPE, 2004. P. 63.



-
1. QUEM MANDOU ENCHER O... COPO DE CANA?!
 2. **HOMEM RAPA O COCO DA PRÓPRIA MULHER**
 3. Cheio de cachaça na cabeça, Cláudio Lima, 31, ficou doidão e meteu um *rapador* de coco na
 4. cabeça da esposa, que felizmente, passa bem. Já o pinguço pegou no sono e acabou no xadrez.
-

Fragmento 1

Essa foi a principal matéria da capa da edição diária desse jornal.

Na linha 1, já identificamos o uso da *dissimulação pelo tropo - metáfora*, quando usa-se o termo *cana* em substituição de *cachaça*. A opção por usar o denotativo da matéria prima ao invés do produto na primeira frase do texto explicita a *dissimulação por eufemização*, posto que busca suavizar a princípio a visão do leitor sobre o comportamento do agressor. A notícia foi veiculada na região metropolitana do Recife, num estado historicamente beneficiado pelo cultivo da cana de açúcar, o que faz com que facilmente o leitor desse jornal associe a palavra *cana* não aos malefícios da ingestão demasiada da cachaça, mas aos benéficos das riquezas que a planta promoveu.

Na linha 2, perdura o uso da *metáfora*, quando o termo *rapa o coco* substitui o termo *traumatiza o crânio* ou *lesiona a cabeça*. Ainda a mescla com a *dissimulação por eufemização* presente para minimizar a gravidade da conduta do autor do fato. É o início de um jogo de palavras que vai dissimular o discurso através da metáfora do *coco*, como acompanharemos ao longo da análise. Essa substituição faz menção ao instrumento utilizado pelo autor do fato para agredir sua companheira: um raspador de coco, utensílio comum nas cozinhas nordestinas.

Após apresentar o assusto de forma sádica e banalizando a conduta delituosa do agente, na linha 3 aparece o termo *cachaça*, não tendo sido substituído por *cana* intencionalmente, pois dessa vez atribui-se à cachaça a culpa pelo crime. Introduce-se aqui, sublinearmente, a tese da isenção de pena por inimputabilidade do agente, que está no artigo 26, do CPB e é prevista para o doente mental ou portador de desenvolvimento mental incompleto ou retardado, mas a doutrina e a jurisprudência têm se posicionado no sentido de ampliar a beneficência aos alcoólatras. Mas, o próprio CPB, no seu artigo 28, II, esclarece que a embriaguez preordenada ou culposa não excluem a imputabilidade, pelo contrário, pode sim se configurar uma circunstância agravante, a teor do seu artigo 61, I.

Para ratificar que o autor do fato não teve culpa pela agressão à companheira, quando na linha 3 foi dito que praticou o ato por estar *doidão*, pela cachaça, na linha 4 temos a formação do



perfil pacífico do agressor, que pegou no sono e acabou no xadrez. *Acabar no xadrez* significa ser preso, ou seja, da forma que foi construída a oração entende-se que ele foi preso porque *pegou no sono* e não porque cometeu o crime, e se pegou no sono é porque é inocente, pois prevalece na comunidade o dito popular: *dormiu o sono dos justos*.

Ressalte-se a **reificação por naturalização**, pois na mesma linha 4 que se diz que a esposa *passa bem*, diz-se que ele *pegou no sono*, ou seja, seguindo essa lógica, se a mulher passa bem e o marido até já dormiu, para que então o Estado exercer o *jus puniendi*?

5. Jornal Aqui PE, 13/05/2010, Polícia, p. 03

6. POLÍCIA

7. É muita cachaça no quengo

8. BÊBADO CIUMENTO TENTA MATAR A MULHER

9. Cheio de manguaça, Cláudio Ferreira de Lima, 31 anos, lascou um

10. raspador de coco na cabeça da companheira, que foi socorrida e passa

11. bem. Acusado foi preso.

Frag. 2

Na linha 7, a chamada confirma a intenção de perpetuar a tese de exclusão de imputabilidade por embriaguez e identifica-se mais um modo de operação da ideologia: a **fragmentação por diferenciação**, pois ao referir-se ao mesmo órgão do corpo humano, comum ao homem e à mulher, o emissor usa termos diversos. Referiu-se à cabeça da ofendida como *coco*, que tem *quenga* e à cabeça do autor do fato como *quengo*, que significa talento e inteligência¹⁰.

Na linha 8 mais uma inserção sutil de tese de excludente, mas dessa vez, excludente de culpabilidade. O *ciúme* tradicionalmente era visto no Brasil como motivador de crimes em nome da legítima defesa da honra, principalmente em casos de violência doméstica contra a mulher. Mas, essa construção doutrinária e jurisprudencial caiu por terra diante da reforma da parte geral do CPB, que explicitou no artigo 28, I que a emoção ou a paixão não excluem a imputabilidade penal, e o ciúme egoístico passa a ser visto como motivo torpe.

Nesse fragmento encontra-se ainda a **legitimação por narrativização**, ou seja, é contada uma história de forma a persuadir o leitor de que há um silogismo na seqüência. No caso, mais uma vez aparece a tese de exclusão da imputabilidade, mas dessa vez *cachaça* é substituída por *manguaça*,

¹⁰ In <http://www.dicionarioweb.com.br/quengo.html>. Em 23 de junho de 2010.



termo cômico e lúdico que corresponde a ela. Pela narração temos que, mesmo ele lascando o raspador de coco na cabeça da companheira, ela foi socorrida e passa bem. Finaliza-se o período e no próximo, isoladamente lança-se a frase de impacto: *acusado foi preso* (l. 11). Pela organização da narrativa, a prisão não segue a seqüência lógica e natural da ação do autor do fato e vem destoando dela.

-
12. O ajudante de pedreiro Cláudio Ferreira de Lima, de 31 anos, foi preso
 13. em flagrante por tentativa de homicídio. Ele é suspeito de tentar matar a
 14. própria mulher, uma dona de casa com quem vive há mais de 14 anos,
 15. por ciúme. O que chamou a atenção da polícia foi a forma usada por ele
 16. para praticar o crime: utilizou um raspador de coco para golpeá-la na
 17. cabeça.
-

Frag. 3

Na linha 14 foi posta a profissão do autor do fato – *ajudante de pedreiro* – e na 16, utiliza-se *mulher*, antecedendo seu *status* de *dona de casa*. Fixa-se a ideologia da matéria sobre a estrutura familiar patriarcal, onde o macho traz o sustento e a fêmea fica em casa submissa e se desdobrando para retribuir o benefício dele. Na linha 17, a ratificação da tese de excludente penal, mais uma vez direciona-se a matéria no sentido da inocência do agressor, aqui a culpa não foi mais da *cachaça*, mas do ciúme.

O instrumento escolhido pelo agressor para atingir a companheira foi uma arma branca, da lida diária dela, um *raspador de coco*. ferramenta muito comum na cozinha nordestina é utilizada, como o nome sugere, para retirar a carne localizada na parte interna do coco. Após retirar a superfície externa do *coco*, a camada rígida que guarda a água e a carne é chamada de *quenga*. Para isso, porém, o coco tem que ser lascado, ou quebrado. O vocábulo *quenga* comporta ainda outra definição mais comum no nordeste para significar meretriz, prostituta.

-
18. Por sorte, ela conseguiu fugir, pedir socorro e ser levada para um
 19. hospital, onde foi atendida e medicada. Depois, seguiu para a delegacia
 20. local e prestou queixa contra a agressão sofrida.
 21. Na tarde de anteontem,
 22. policiais foram à residência do casal, no bairro da Vila Rica, no Jaboatão
 23. dos Guararapes, e encontraram o suspeito dormindo. Sem reagir e com
 24. sinais de embriaguez, ele foi algemado e levado à delegacia, onde foi
 25. autuado.
-

Frag. 4



O fato de a ofendida ter *prestado queixa* na delegacia é associado a ela ter tido a sorte de conseguir fugir. Ou seja, em condições normais, ela não fugiria, e conseqüentemente não noticiaria a prática delituosa à autoridade policial e cumpriria seu papel de dona de casa em uma família patriarcal, sendo agredida e não reagindo nem denunciando (l. 20/23).

Nas linhas 24/26, reincide o emissor na formação de um perfil pacífico do autor do fato e na tese de exclusão da imputabilidade por embriaguez.

Identificamos ainda nas linhas 26/27 a **reificação por passivização**, já que é transformada a voz da narração, convertendo-se as ações do autor do fato para a passiva. Assim, *ele foi algemado*, *foi levado à delegacia* e *foi autuado*.

-
26. Segundo a delegada Viviane Santa Cruz, que estava de plantão na
 27. Força-Tarefa Sul, do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa
 28. (DHPP), não é a primeira vez que a vítima é agredida pelo companheiro.
 29. “O agressor constantemente tinha muito ciúme dela e não a deixava
 30. sair da residência. Quando ela saiu e voltou, ontem (anteontem), ele
 31. pegou o raspador de coco e começou a deferir golpes contra a sua
 32. cabeça. A vítima, inclusive, disse que uma vez já chegou a ser atingida
 33. por um facão”, contou. Ainda de acordo com a delegada, a mulher
 34. chegou a fazer uma ocorrência na Delegacia da Mulher, em Santo
 35. Amaro, no Recife, mas continuou morando com ele. O casal tem quatro
 36. filhos.

Frag. 6

Identificamos a **modalização declarativa** que, segundo Colares¹¹ “é a que requer de maneira mais nítida os rituais, fazendo com que os enunciados ganhem respaldo social para proferir o que dizem, pelo papel social, sem serem postos à prova, como é o caso do Padre, o Juiz, por exemplo.”

O emissor é a delegada de polícia (l. 28), que no momento processual em que se encontra o caso, é a “autoridade máxima”. O argumento dessa modalização retoma a tese de exclusão da ilicitude pelo ciúme relatado na linha 30, onde também começa a tentativa de **legitimação pela narrativização**, que passa o seguinte silogismo:

¹¹ COLARES, Virgínia. Linguagem e Direito no Brasil. Disponível em <http://www.jfce.gov.br>, em 04 de maio de 2010. P. 7.



- Ele tinha ciúme - Não deixava ela sair de casa (l. 31/32)	+	- Ela saiu de casa (l. 32)	=	- Ele pegou o raspador de coco e começou a deferir golpes contra a sua cabeça (l. 32/34)
---	---	-------------------------------	---	---

Por essa construção é legitimada a conduta delituosa do autor do fato, não mais pela *cachaça*, nem pelo puro *ciúme*, mas pela culpa da vítima.

Há ainda, nesse fragmento, as seguintes informações que merecem destaque: “não é a primeira vez que a vítima é agredida pelo marido” (l. 30) então, se já agüentou tantas vezes, não há porque denunciar só agora, deve continuar mantendo a estrutura familiar, como se confirma pelo teor da linha 37. Outro argumento tradicionalmente utilizado para que a mulher vítima de violência doméstica familiar não denuncie seu marido/companheiro: os filhos (l. 37/38). A seqüência em que aparece a informação de que o casal tem 4 filhos é estrategicamente colocada ao lado da que afirma que mesmo ela já prestando queixa na delegacia das mulheres continuava morando com ele.

-
37. Antes de seguir para o Centro de Observação Criminológica e Triagem
38. (Cotel), em Abreu e Lima, Cláudio Ferreira de Lima conversou com a
39. reportagem. “A gente sempre tinha briga por causa do álcool mesmo, da
40. cachaça. Quando ela está embriagada, vai para cima de mim também.
41. Peço desculpas a ela. Só quem sabe como foi que fiquei é Deus”, disse.
-

Frag. 8

Esse trecho demonstra a parcialidade na coleta dos dados da entrevista, posto que não há declaração direta da ofendida, assim como houve a ai citada do autor do fato. Na linha 41, mais uma vez a tese da exclusão da punibilidade pela embriaguez, dessa vez saída da própria boca do principal beneficiado.

Na linha 42, reincide a inversão dos papéis da culpa, que no discurso do autor do fato, como no contido na matéria, visam sair a pessoa do agressor e recair sobre a ofendida.

Identificamos ainda a *modalidade expressiva* que, segundo Virgínia Colares¹² “é a intenção de exprimir algum sentimento e valor, mas, não, necessariamente, a sinceridade e a veracidade

¹² Idem. P. 10.



desse sentimento. Um pedido de desculpas é considerado como uma modalidade expressiva, independente se esse é sincero ou não”.

Processualmente, as desculpas do agressor têm o intuito de sensibilizar o órgão julgador, principalmente se for denunciado por tentativa de homicídio, que o levaria à apreciação do corpo de jurados, membros leigos da comunidade que, dispensados de habilitação jurídica, tradicionalmente julgam pelos sentimentos.

3. Conclusão

A análise do texto proposto a estudo, uma notícia de violência doméstica contra a mulher, mostrou-se eivado de carga ideológica. Pela classificação de Thompson, identificamos como modo preponderante a *dissimulação*, associada à estratégia do *tropo* (metáfora), que girou em torno da metáfora do “*coco*”. Seguindo Fairclough, interpretamos o texto com parâmetros da realidade sócio-cultural do local onde o fato ocorreu e onde foi veiculada a matéria.

Vimos que a ênfase à arma do crime, raspador de coco, a referência ao membro atingido da vítima como “*coco*” ao invés de “*cabeça*”, e o silogismo de que o agressor, por ter ciúme, não deixava a vítima sair de casa + a vítima saiu de casa = agressão, induzem à conclusão de que a vítima foi agredida por ser “*quenga*”, que na comunidade significa prostituta.

A escolha dos operadores argumentativos apontaram a utilização de ideologia machista, com a inversão de culpa do agressor para a vítima, o que acarretaria outrora a exclusão da culpabilidade por legítima defesa da honra. Ainda identificou-se a estratégia suplementar de inimizabilidade por embriaguez.

Pela da prática da ACD no *corpus* proposto ao estudo, verificamos que a imprensa não aderiu ao paradigma internacional já implementado pelo Estado para erradicar a violência doméstica contra a mulher no Brasil.

4. Bibliografia

BENETTI, Márcia. *O jornalismo como gênero discursivo*. Revista galáxia, São Paulo, n. 15, p. 13-28, jun. 2008.

CALADO, Vinicius/COLARES, Virgínia. *Negligência informacional: uma análise jurídico-discursiva de precedente do STJ*. Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI. Fortaleza, 2010.

COLARES, Virgínia. Linguagem e Direito no Brasil. Disponível em <http://www.jfce.gov.br>, em 03/05/2010.



FAIRCLOUGH, Norman. *Discurso e Mudança Social*. Brasília: Universidade de Brasília, 2001.

GARCIA DA SILVA, Denise Elena/RAMALHO, Viviane. Análise de Discurso Crítica: representações sociais na mídia. *In Análises do Discurso Hoje*. Vol. 2. Gláucia M. P. Lara/Wander Emediato (org). Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.

PIOVESAN, Flávia. *Temas de Direitos Humanos*. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

THOMPSON, J. B. *Ideologia e Cultura Moderna: teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa*. 7 ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

WODAK, Ruth. Do que trata a ACD – um resumo de sua história, conceitos importantes e seus desenvolvimentos. *In Revista Linguagem em (Dis)curso*. Vol. 4, número especial, 2004.

<http://www.dicionarioweb.com.br/quengo.html>. Em 23 de maio de 2010.